



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA- PROGE/PMA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1.307/2026 – SESA/PMA.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESA/PMA.

ASSUNTO: PARECER FASE PREPARATÓRIA – MINUTA DE EDITAL E ANEXOS.

PARECER JURÍDICO Nº 135/2026 – PROGE/PMA.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica da fase preparatória de procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico, pelo sistema de registro de preços, do tipo menor preço por item, destinado à contratação de empresa especializada no fornecimento de material de consumo odontológico para atendimento da rede municipal de saúde odontológica.

Os autos foram encaminhados a esta Procuradoria para manifestação quanto à regularidade da minuta do edital e demais atos inerentes à fase interna do procedimento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Consta dos autos manifestação técnica do Núcleo de Minuta de Edital, informando a elaboração da minuta convocatória e análise da documentação pertinente ao procedimento.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento administrativo encontra-se formalmente instruído com os documentos essenciais à deflagração do certame, observando-se, em linhas gerais, as exigências previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023 e no Decreto Municipal nº 1.835/2024.

A contratação pretendida mostra-se compatível com as atribuições institucionais da Secretaria demandante, estando o objeto adequadamente descrito, com definição do critério de julgamento e adoção do sistema de registro de preços em razão da natureza continuada e estimativa da demanda administrativa.

Constata-se, ainda, que a minuta do edital e seus anexos guardam compatibilidade com a legislação aplicável, contendo as cláusulas essenciais à regular condução do procedimento licitatório.

Registre-se, contudo, que o presente procedimento decorre de renovação da fase preparatória anteriormente instaurada, circunstância que, embora não comprometa a regularidade do feito, recomenda atenção da Administração quanto à preservação da coerência documental e atualização dos atos processuais pertinentes.

Não se identificam, nesta análise, vícios jurídicos capazes de impedir o regular prosseguimento do certame.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria Geral do Município opina pela regularidade jurídica da fase preparatória do procedimento licitatório, entendendo que os autos se encontram aptos ao prosseguimento, com a publicação do edital e ulterior realização do certame.

É o parecer, S.M.J.

Ananindeua – PA, 08 de maio de 2026.

DAVID REALE DA MOTA

PROCURADOR MUNICIPAL – PORTARIA 025/2015 – PGM/PMA.

Av. Magalhães Barata nº. 1515, BR 316 km 8, Centro –Ananindeua/Pa